

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 11.312.768/0001-17, com sede administrativa na Rua Guararapes - 480 - Monte Castelo - Contagem/MG – 32285-090, que se fez representar na sessão, participando e acompanhando os atos da Comissão, pelo sócio administrador **Anderson Ferreira Souza**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 892.270.186-20 e RG nº MG-4.936.705, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Antônio Alves de Oliveira, nº 370, Bairro : Brasileia, na cidade de Betim/MG, CEP 332.600-334 com telefone (31) 2564-1164 e endereço eletrônico: comercial@construtorafjr.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.
- II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.
- III. Este contrato tem regime de Execução Indireta nos termos da Lei, e tipo de execução é Empreitada por Preço global.
- IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Concorrência nº 001/2022**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

- I. Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em bloquete em diversas vias urbanas, no Bairro Pousada das Garças no Município de Pimenta/MG. **Contrato de Financiamento nº 348.020/2022**, nos termos do **Procedimento Licitatório nº 075/2022**, **Concorrência nº 001/2022**.
- II. Integram o presente contrato, como se neste estivessem transcritos, o Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro e Planilha Orçamentária.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

III. Da Especificação detalhada do objeto, do descritivo dos itens, quantitativos e preços:

Item	Produto	Unid.	Quant.	V. Unit.	Valor Total
00001	029160 - OBRAS COM VALOR ENTRE 1.000.000,01 E 3.000.000,00	%	1,0000	6.221,7800	6.221,7800
00002	029161 - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA (3,00X1,50M) - EM CHAPA GALVANIZADA 0,26 AFIXADAS COM REBITES 540 E PARAFUSOS 3/8, EM ESTRUTURA METÁLICA VIGA U 2" ENRIJECIDA COM METALON 20X20, SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADAS.ED-50152 IIO-PLA-005	Unidade	1,0000	1.254,1600	1.254,1600
00003	029162 - ENGENHEIRO/ARQUITETO JÚNIOR ED-4169 CON-COR-090	Horas	200,0000	84,8200	16.964,0000
00004	029163 - ENCARREGADO GERAL DE OBRAS (MENSALISTA) 40818	Mês.	5,0000	7.073,5600	35.367,8000
00005	029164 - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230) CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO.ED-50155 IIO-SAN-005	Mês.	5,0000	803,1500	4.015,7500
00006	029165 - EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENS M2 AS 1.319,03 ADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016. 93207	Metro ²	4,5000	1.295,1400	5.828,1300
00007	029166 - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (0,8M3/111 HP), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015 SINAPI - 90082	Metro ³	197,7600	11,5300	2.280,1700
00008	029167 - ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 1,5 M ATÉ 3,0 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARGURA ATÉ 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/202 SINAPI - 90084	Metro ³	1.440,0000	11,1800	16.099,2000
00009	029168 - TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DIÂMETRO 400MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO SETOP - ED-48676 DRE-TUB-045	Metro	206,0000	86,2000	17.757,2000
00010	029169 - TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO 800MM, INCLUSIVE FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO SETOP - ED-48683 DRE-TUB-080	Metro	500,0000	285,6400	142.820,0000
00011	029047 - REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_04/2016 SINAPI - 93382	Metro ³	529,4700	30,4300	16.111,7700
00012	029170 - BOCA DE LOBO DUPLA (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA E CANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA SETOP -ED-48551 DRE-BOC-015	Unidade	25,0000	2.023,7400	50.593,5000
00013	029171 - ALA DE REDE TUBULAR DN 800, EXCLUSIVE BOTA FORA SETOP - ED-48542 DRE-ALA-020	Unidade	2,0000	1.457,8600	2.915,7200
00014	029172 - POÇO DE VISITA PARA REDE TUBULAR TIPO A DN 800, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA SETOP - ED-48634	Unidade	11,0000	2.298,5700	25.284,2700
00015	029173 - TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA, ARTICULADO COM DIÂMETRO DE 60CM, CLASSE 400, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE POÇO DE VISITA SETOP - ED-48666	Unidade	11,0000	430,9900	4.740,8900
00016	029201 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, ESPESSURA 8CM, FCK 35MPA, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS OS MATERIAIS E COLCHÃO DE ASSENTAMENTO COM ESPESSURA 6CM.ED - 50418	Metro ²	12.780,0000	80,7600	1.032.112,8000
00017	029175 - BASE DE SOLO SEM MISTURA, COMPACTADA NA ENERGIA DO PROCTOR INTERMEDIÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO, UMIDECIMENTO E COMPACTAÇÃO DO	Metro ³	969,1500	22,1600	21.476,3600





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitap2@gmail.com

	MATERIAL; EXCLUI AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DO MATERIAL). SETOP RO-43113				
00018	029176 - REVESTIMENTO PRIMÁRIO (EXECUÇÃO, INCLUINDO ESCAVAÇÃO, CARGA, DESCARGA, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO DO MATERIAL). SETOP - RO-40210 OBR-VIA-070	Metro ³	969,1500	14,7600	14.304,6500
00019	029177 - TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020 DMT = 10. SINAPI - 93588	m ³ /km	9.691,5000	3,0100	29.171,4200
00020	029056 - SARJETA DE CONCRETO URBANO (SCU), TIPO 1, CO FCK 15 MPA, LARGURA DE 50CM COM INCLINAÇÃO DE 3%, ESP.	Metro	4.260,0000	35,7300	152.209,8000
00021	029515 - GUIA DE MEIO-FIO, EM CONCRETO COM FCK 20MPA, PRÉ-MOLDADA, PADRÃO SUDECAP TIPO A, DIMENSÕES (30X14,2,2/12) (HXL1/L2), EXCLUSIVE SARJETA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, APILOAMENTO E TRANSPORTE COM RETIRADA DO MATERIAL ESCAVADO (EM CAÇAMBA).	Metro	4.260,00	45,6200	194.341,2000
Valor total contrato					R\$1.791.870,58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

I. O contrato terá vigência por um período **12 (doze) meses**, com termo inicial em **25/04/2023** e termo final em **25/04/2024**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução da obra será de **05 (cinco) meses** conforme definido no cronograma de execução aprovado e será contado a partir da ordem de serviço para a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. O objeto deste contrato, referente à execução da obra deverá ser executado nos termos do edital da **Concorrência nº 001/2022** e seus anexos, o (s) Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$1.791.870,58 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta reais, e cinquenta e oito centavos)**, nos quais já estão inclusos todos os custos com maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, mobilização, desmobilização, administração geral, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas, BDI, encargos trabalhistas e todos os custos com os materiais necessários para a execução da obra.

1. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação Concorrência nº 001/2022 e descrita no item III da cláusula segunda deste contrato.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

II. O pagamento será efetuado parcelado de acordo com a execução da obra e respectivas medições.

1. O pagamento está condicionado à aprovação do boletim de medição e liberação dos recursos pelo órgão concedente/financiador.

2. Após a aprovação do boletim de medição e emissão da nota fiscal, a contratante efetuará o pagamento no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, condicionado o mesmo à liberação dos recursos pelo órgão concedente/financiador.

III. As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do boletim de medição e os pagamentos serão realizados mediante apresentação e aceitação da respectiva nota fiscal.

1. Havendo irregularidades na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(s), haverá a devolução e a solicitação de retificação ficando sem qualquer custo adicional para a contratante que poderá prorrogar o prazo de pagamento proporcionalmente à regularização da nota fiscal.

IV. A Nota Fiscal de execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48 devendo constar obrigatoriamente o nº do **Contrato de Financiamento: 348.020/22 - BDMG**.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para custear as despesas decorrentes do presente contrato serão utilizados recursos do contrato de financiamento nº **348.020/22 - BDMG** e recursos próprios do município consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: 02.10.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 – Fonte de Recurso 1.500.000 e 1.754.000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

1. Para a assinatura do contrato, obriga-se a apresentar planilha orçamentária com a composição unitária dos custos com a observância dos critérios e exigências legais.
2. Executar plena e fielmente este contrato respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas no edital e no projeto, de acordo com o cronograma apresentado e aprovado pela Administração, com observação de todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo do contrato.
3. Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto reconhecendo e assumindo todas as obrigações decorrentes do contrato.
4. Responsabilizar-se pela criação, manutenção e atualização do diário de obras nos termos das normas pertinentes.
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma legal, sendo a subcontratação irregular causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto seguindo toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho e e-social.
7. Responsabilizar-se pelo salário integral dos empregados e demais despesas indiretas com vales e gratificações, EPI, uniformes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8. Responsabilizar-se pela execução da obra responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93¹, inciso V, da Súmula 331 do TST² e entendimento do TCU³ e STJ⁴ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.
9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se a apresentar a documentação de habilitação junto à contratante.
10. Como condição para a ordem de serviço, prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, se submetendo às penalidades legais.
- 10.1 A garantia inicial deverá ser reforçada pelo contratado durante a execução do contrato de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato incluindo eventuais aditivos de objeto, reequilíbrio, reajustes e prazos, se houver.

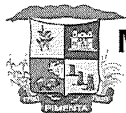
¹ Art. 71, § 2º Lei 8.666/93. (...) A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

² Súmula nº 331 do TST - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011.

³ TCU: Acórdão nº 1.009/2011-Plenário. Acórdão nº 947/2010-Plenário. Acórdão nº 3.961/2010-1ª Câmara. Acórdão nº 4.248/2011-1ª Câmara.

⁴ ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ESTADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 71, §1º, DA LEI N. 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE. RETENÇÃO DE VERBAS DEVIDAS PELO PARTICULAR. LEGITIMIDADE. (REsp 1241862/RS, Rel. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 03/08/2011)





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

11. A contratada se submete aos mandamentos previstos no Art. 13, II, do Decreto nº 7983/2013 se obrigando à adequação dos projetos, se houver necessidade e aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do presente contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013;

12. A contratada se submete, nos casos de aditamento, que a formação do preço será elaborada em orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela contratante, na forma prevista no Capítulo II do Decreto nº 7.983/2013, mantidos os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se inteiramente pelo cumprimento das normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social nos termos da Instrução Normativa nº 971 de 13 de novembro de 2009 e respectivas atualizações, incluindo cadastros, recolhimentos, declarações e apuração das retenções e demais exigências contábeis e tributárias.

15. É obrigação da CONTRATADA responsabilizar-se, sob pena de retenção de pagamento, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato assumidos com terceiros para a execução do objeto do contrato tendo em vista a responsabilidade solidária prevista no § 2º, art. 71 da Lei 8666/93, inciso V, da Súmula 331 do TST e entendimento do TCU e STJ que privilegia inclusive, a retenção do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

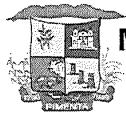
I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente e ou das cláusulas constantes na ata em que se originou este contrato, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II. Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste contrato as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021.

II. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

I. O contratado prestará garantia no valor de **R\$89.593,53 (oitenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais, e cinquenta e três centavos)** o que corresponde à 5% (cinco por cento) do valor do contrato, o que corresponde à garantia contratual prevista no edital de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

1. Para todos os casos de aditamento/apostilamento, o contratado deverá manter e se for o caso, renovar e ou completar a garantia, de forma a perfazer sempre o percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Para cumprimento do princípio da publicidade e legalidade, a contratante publicará o extrato deste contrato, no diário oficial no prazo e forma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Concorrência nº 001/2022**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Acompanha este contrato como se neste estivessem transcritas, a planilha orçamentária com a composição unitária dos custos, a planilha do cronograma físico e financeiro e a planilhas de composição do BDI e encargos sociais.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas⁵.

Pimenta/MG, 25 abril de 2023.

GEOVANIO

Assinado de forma digital por

GUALBERTO

GEOVANIO GUALBERTO

MACEDO:44738617672

MACEDO:44738617672 Dados: 2023.04.25 15:10:08 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVANIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

ANDERSON

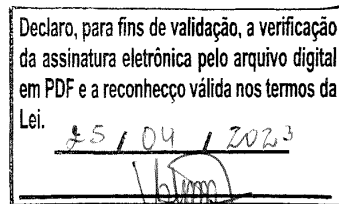
Assinado de forma digital por

FERREIRA DE

ANDERSON FERREIRA DE

SOUZA:89227018620

SOUZA:89227018620 Dados: 2023.04.25 14:34:16
-03'00'



CONTRATADA: FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 11.312.768/0001-17

CONTRATADA

Anderson Ferreira Souza - Representante Legal

CPF: nº 892.270.186-20

⁵ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no 1.495.920/DF.





MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta2@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Extrato de Contrato Administrativo nº 022/2023. **Processo Licitatório nº 075/2022. Concorrência nº 001/2022. Fundamento:** Lei 8.666/93. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação em bloquete em diversas vias urbanas, no Bairro Pousada das Garças no Município de Pimenta/MG. Contrato de Financiamento nº 348.020/2022. **Contratada:** FJR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA . **Valor Total:** R\$1.791.870,58 (um milhão, setecentos e noventa e um mil, oitocentos e setenta reais, e cinquenta e oito centavos). **Vigência:** até 25/04/2024. **Execução:** 05 meses. **Dotação Orçamentária:** 02.10.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso 1.500.000 e 1.754.000. **Pimenta/MG, 25 de abril de 2023. Allysson José Ribas de Oliveira. - Presidente da Comissão Permanente de Contratação**


Allysson José Ribas de Oliveira
Presidente da CPC

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG
CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos legais que no uso das atribuições que me foram conferidas, PUBLIQUEI este no Diário Oficial Eletrônico Municipal - DOEM
Data 26/04/2023 Edição nº 798

